

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preço para a aquisição de suplementos alimentares destinados ao pacientes usuários do SUS, pelo período estimado de 12 meses

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 320/2018 (Sequência: 2)

Ao(s) 8 de Outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BORJA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 17662, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 169/2018, Licitação nº 113/2018 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Às dez horas do dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (08/10/2018), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelos Decretos 17.516 de 26/01/2018 e 17.526 de 01/02/2018, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, Servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Pregoeira; ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, GILEADE SILVA VIANA e TATIANE GAVIÃO CAMARGO, Servidores Efetivos, se reuniram na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de deliberar sobre o Pregão Presencial nº 113/2018/PP/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto o registro de preço de suplementos alimentares destinados aos pacientes usuários do SUS, cadastrados junto ao NASF. Conforme consignado na Ata nº 295/2018 (Sequência: 1), foi aberto o prazo para apresentação de recursos. A comissão registra que recebeu, nos dias 18 e 19/09/2018, portanto, TEMPESTIVOS os recursos das empresas WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E RODUTOS PARA A SAÚDE LTDA e DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP, os quais foram encaminhados às empresas participantes para apresentação de contrarrazões. Recebida as contrarrazões apenas da empresa DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP, não houve manifestação das outras empresas participantes. A comissão passa a análise dos documentos: Quanto ao recurso apresentado pela empresa WEL: alega em suas razões, que tendo sido inabilitada pela comissão de licitações, sob o argumento que nossa empresa apresentou um atestado de qualificação técnica sem descrever de forma clara os itens já fornecidos, juntamente com uma nota fiscal de venda de suplementos alimentares especializados (nutrição enteral) emitida recentemente, não atenderia os requisitos do edital, incorreu na prática de ato manifestante ilegal. Esclarece que utilizou neste processo um atestado de qualificação técnica de um de seus clientes, para o qual fornece, desde 2015, esta linha de produtos licitada pela Prefeitura Municipal de São Borja, podendo ser comprovado este fornecimento, através da nota fiscal agora juntada. Requer seja julgado provido o recurso, contra a inabilitação da empresa, e em caso disso não ocorrer, solicita que o processo seja encaminhado para autoridade superior, devidamente informado, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Quanto ao recurso apresentado pela empresa DANUTRE: alega em suas razões, em síntese, que o item 12, tido com vencedora a empresa RCC, não contempla ao exigido no edital, visto que o cotado por esta empresa é um complemento alimentar e não um suplemento, assim como o tamanho da lata, o edital exige de 280g e a empresa RCC cotou de 400g. Requer seja deferida das razões do recurso e inabilitada a empresa RCC no item 12. Não sendo provido o recurso, requer que seja dirigido à autoridade superior para fins de reconsideração, conforme previsto no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93. Das contrarrazões apresentadas pela empresa DANUTRE em virtude do recurso da empresa WEL: razões infundadas apresentadas no recurso da empresa WEL, destacando que a juntada de um novo documento, é nada mais que uma confissão de seu grande equívoco em sua documentação de habilitação. Salienta que, a juntada tardia de documentos é proibida pela legislação específica de licitações, sendo que, caso a administração aceite a juntada da nota fiscal da recorrente, irá gerar uma nulidade e irregularidade processual. Assim, requer seja mantida a inabilitação da empresa recorrente e a consequente decretação do indeferimento do seu recurso. Do julgamento da comissão – recurso apresentado pela empresa WEL, INDEFERIDO, mantendo a inabilitação da recorrente, conforme relatado na ata anterior “foi verificado que a empresa WEL apresentou atestado de qualificação técnica sem descrever de forma clara os itens já fornecidos. Ademais, a nota fiscal anexada é de 3 anos depois da data do atestado, o que caracteriza a sua não vinculação ao mesmo.” o edital no item 6.1.3. é claro, transcrevo: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: I - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado passado por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza similar ao objeto da presente licitação; assim, o atestado apresentado pela recorrente não cita quais foram os itens fornecidos e não se pode vincular com a nota fiscal apresentada, em razão da data dos documentos, quanto a empresa ter apresentado nota fiscal juntamente com o recurso, o §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Tendo a licitante apresentado para o credenciamento a declaração de habilitação, conforme art. 4º, VI da Lei 10.520/2012, cabe a empresa apresentar os documentos exigidos no edital para a sua habilitação, comprovando a sua aptidão. – recurso apresentado pela empresa DANUTRE, DEFERIDO, a pregoeira realizou diligência com a servidora Maurieli Escobar, nutricionista lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a qual via e-mail emitiu seu parecer, o qual transcrevo: “o item Nutren Active não preenche os requisitos do item 12, visto que, é um complemento alimentar e não suplemento conforme descritivo.” Sendo assim a comissão desclassifica o item 12 da proposta da empresa RCC e transfere o item ao segundo colocado. Considerando que a empresa classificada em segundo lugar, também foi inabilitada, transferimos para o terceiro classificado, o qual restou com o valor um pouco acima do valor de referência, no entanto, é considerado dentro da margem tida como aceitável pela comissão. Segue abaixo relação retificada dos vencedores. Conforme solicitação no recurso da empresa WEL a pregoeira encaminha o processo para apreciação e julgamento final pela autoridade superior, o senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo, eu Priscila Frederich de Oliveira, Pregoeira, encerrei os trabalhos da presente reunião e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela equipe de apoio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BORJA**

**CNPJ: 88.489.786/0001-01
Rua Aparício Mariense nº 2751
C.E.P.: 97670-000 - São Borja - RS**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 113/2018 - PR**

**Processo Administrativo: 179/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 31/08/2018**

Folha: 2/3

Participante: 2662 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Fórmula em pó enteral, normocalórica e normoprotéica, contendo fibras e todos os micronutrientes em quantidade balanceada, em lata de 800gr	Lta	1.125,00	PRODIET TROPIC FIBE	0,0000	49,02	55.147,50
Total do Participante ----->							55.147,50

Participante: 8139 - RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, com prebióticos, em lata de 800gr	Lta	400,00	NESTLE/NEST 1	0,0000	16,16	6.464,00
4	Fórmula infantil para lactentes de 06 a 12 meses, com prebióticos, em lata de 800gr	Lta	400,00	NESTLE/NEST 2	0,0000	16,30	6.520,00
5	Fórmula em pó, composta de proteína isolada de soja, para lactentes de 0 a 6 meses em lata de 800gr	Lta	150,00	NESTLE/NAN SOY	0,0000	54,44	8.166,00
6	Fórmula em pó, composta de proteína isolada de soja, para lactentes de 06 a 12 meses, em lata de 800gr	Lta	150,00	NESTLE/NAN SOY	0,0000	54,44	8.166,00
7	Fórmula nutricionalmente completa e balanceada, desenvolvida para crianças de 01 a 10 anos de idade, isenta de lactose e glúten em lata de 400gr	Lta	120,00	NESTLE/NUTR JUNIOR	0,0000	37,50	4.500,00
11	Suplemento alimentar para adultos e idosos, composto por vitaminas e minerais, além de fibras, em lata de 370gr	Lta	400,00	NESTLE/NUTR	0,0000	37,50	15.000,00
Total do Participante ----->							48.816,00

Participante: 8615 - DANUTRE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
8	Fórmula nutricional normocalórica, hipercalórica, com baixo de gordura saturada, composta por micronutrientes, com destaque aos relacionados à cicatrização em embalagem de 200ml	UN	500,00	Cubitan-Danone	0,0000	16,49	8.245,00
9	Fórmula líquida enteral/oral, sem sacarose, lactose e glúten, hipercalórica, com densidade de 1,5cal/ml em frasco de 1000ml	Fr	400,00	Nutrimed	0,0000	26,99	10.796,00
10	Espressante alimentar para preparações quentes e frias, em lata a partir de 125gr	Lta	100,00	Danone	0,0000	59,31	5.931,00
12	Suplemento alimentar hipercalórico, com outras vitaminas e minerais, incluindo antioxidantes, em lata de 280gr	Lta	100,00	Danone	0,0000	79,07	7.907,00
Total do Participante ----->							32.879,00

Participante: 8633 - SATELITE COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Fórmula em pó enteral, normocalórica e normoprotéica, contendo fibras e todos os micronutrientes em quantidade balanceada, em lata de 800gr. Cota reservada de até 25%.	Lta	375,00	PLENI FIBER	0,0000	51,66	19.372,50
Total do Participante ----->							19.372,50
Total Geral ----->							156.215,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BORJA**

CNPJ: 88.489.786/0001-01
Rua Aparicio Mariense nº 2751
C.E.P.: 97670-000 - São Borja - RS

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 113/2018 - PR**

Processo Administrativo: 179/2018
Processo de Licitação: 169/2018
Data do Processo: 31/08/2018

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Borja, 8 de Outubro de 2018

COMISSÃO:

Priscila Frederich de Oliveira - - Pregoeiro(a)
Adriana Piegas de Souza - - Equipe de apoio
Gileade Silva Viana - - Equipe de apoio
Tatiane Gavião Camargo - - Equipe de apoio